



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
GOVERNANÇA E GESTÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2024
Processo Administrativo nº 24/1300-0003215-7

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano, torna público que a partir das 09 horas e 30 minutos do dia 28 de maio de 2024, receberá documentação de interessados para Credenciamento de Pessoa Jurídica Especializada para contratação de serviços técnicos de avaliação de imóveis urbanos e rurais, atingidos pelas enchentes de maio de 2024, conforme as normativas técnicas vigentes e demais especificações constantes neste edital e anexos. A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940; Lei nº 11.389, de 25 de novembro de 1999; Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003; Decreto Estadual nº 48.160, de 14 de julho de 2011, Decreto Estadual nº 55.717, de 13 de janeiro de 2021; Decreto Estadual nº 57.033, de 23 de maio de 2023; Decreto Estadual nº 57.034, de 23 de maio de 2023 Decreto Estadual nº 57.154, de 22 de agosto de 2023, Decreto Estadual nº 57.596, de 1º de maio de 2024, Decreto Estadual 57.626, de 21 maio de 2024 e suas atualizações, e pelas condições previstas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto a contratação de credenciamento de Pessoa Jurídica Especializada para contratação de serviços técnicos de avaliação de imóveis urbanos e rurais, conforme as normativas técnicas vigentes e demais especificações constantes neste edital e anexos

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Os interessados em participar deste credenciamento deverão, previamente, obter login e senha de acesso ao Sistema de Compras Eletrônico RS, seguindo os procedimentos descritos em www.compras.rs.gov.br/noticias/1693;

2.2 Respeitadas as condições normativas próprias e as constantes deste Edital, poderão participar deste Credenciamento:

2.2.1 pessoa jurídica legalmente estabelecida no País e que atenda a todas as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

2.3. Não poderá participar deste Credenciamento, interessado enquadrado em qualquer



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
GOVERNANÇA E GESTÃO

das seguintes hipóteses:

- 2.3.1. declarado inidôneo por órgão ou entidade da Administração Pública;
 - 2.3.2. inscrito no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CFIL/RS;
 - 2.3.3. com decretação de falência;
 - 2.3.4. submetido a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;
 - 2.3.5. em que o proprietário, sócio ou administrador com poder de direção, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da Administração Pública Estadual em que familiar exerça cargo em comissão ou função de confiança, na forma do art. 8º do Decreto nº 48.705/2011;
 - 2.3.6. Participação simultânea de Empresas Matriz e Filial ou Filiais.
 - 2.3.7. Pessoas físicas;
 - 2.3.8. Cadastros de pessoa jurídica constituída como MEI – Microempreendedor Individual.
- 2.4. Não poderá participar deste credenciamento, ainda que direta ou indiretamente, servidor público da entidade ou do órgão contratante, ou responsável pelo credenciamento.
- 2.4.1. Para fins do disposto no subitem 2.4, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.
- 2.5. A participação no presente credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.
- 2.6. É permitida a participação de empresas estrangeiras, desde que apresentem Decreto de Autorização para funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir e, ainda, atendam às exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por Tradutor Público e Intérprete Comercial, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

3.1. Para o credenciamento os interessados deverão enviar no Portal de Compras Eletrônicas (www.compras.rs.gov.br) no prazo e local indicados, cópias digitalizadas



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
GOVERNANÇA E GESTÃO

dos seguintes documentos:

3.1.1. Credenciamento de Pessoa Jurídica:

3.1.1.1. requerimento na forma constante do Anexo B do TR

3.1.1.2. registro comercial, no caso de empresa individual;

3.1.1.3. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

3.1.1.4. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

3.1.1.5. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

3.1.1.6. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

3.1.1.7. prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, e, independentemente da sua sede, para com a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, na forma da lei;

3.1.1.8. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), no caso de pessoa jurídica, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

3.1.1.9. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.1.1.10. certidão negativa de falência, insolvência e concordatas deferidas antes da vigência da Lei federal nº 11.101/2005, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação e da proposta, exceto se houver decisão judicial específica dispensando a apresentação;

3.1.1.11. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Regional de Arquitetura (CAU), em plena validade.

3.1.1.12. Comprovação da empresa possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional de nível superior devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Arquitetura (CAU), detentor de atestado de responsabilidade técnica relativo à execução dos serviços descritos no Termo de Referência, a saber:

I – Engenheiro Civil ou Arquiteto.

3.1.1.12.1 Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro funcional permanente do empresa, na data prevista para entrega da documentação, o sócio que



comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com a empresa, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o credenciado seja convocado para prestar o serviço.

3.1.1.12.2. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 67, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

3.1.1.12.3. A prova de que o profissional é detentor de responsabilidade técnica, será feita mediante apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU, ou apresentação de documento emitido pelo respectivo conselho de classe que comprove que o profissional é responsável técnico da empresa.

3.1.1.13. Declaração constante no Anexo C do Termo de Referência, atestando possuir condições de cumprir as exigências mínimas para realização dos serviços prestados por este TR.

3.1.1.14 Documentação necessária para o cadastramento no Sistema de Finanças Públicas do Estado - FPE, qual seja: Cartão CNPJ, comprovante de conta corrente e, se aplicável, comprovante do SIMPLES.

4. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 O interessado em participar, após ter obtido o *login* e senha de acesso conforme dispõe o item anterior deste edital, deverá acessar o Portal de Compras Eletrônicas, no endereço www.compra.rs.gov.br, e efetuar a busca em campo próprio pelo número do edital.

4.2. Todos os documentos exigidos deverão estar com prazo de validade em vigor na data de sua apresentação. Quando não houver validade expressa no documento serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

5. DO JULGAMENTO

5.1 Os documentos apresentados serão analisados e julgados na ordem cronológica de recebimento.

5.2 Sendo deferido o credenciamento do interessado, o mesmo será incluído na lista de credenciados disponibilizada no site www.compras.rs.gov.br e poderá ser convocado para assinar o contrato, conforme modelo constante no Anexo II.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
GOVERNANÇA E GESTÃO

5.2.1 A convocação para assinatura do contrato se dará por meio eletrônico, bem como sua assinatura.

5.3 A ordem de classificação dos credenciados habilitados será de acordo com a ordem indicada no item 5.1.

5.4 A lista de credenciados poderá ser acessada em www.compras.rs.gov.br

5.5. O interessado que tiver o julgamento indeferido, havendo interesse em participar do credenciamento, poderá solicitar nova inscrição e, havendo deferimento da nova inscrição, será respeitada a ordem cronológica da nova solicitação.

5.6 O credenciamento não gera expectativa de contratação por parte da Administração.

5.7 Os credenciados poderão solicitar o descredenciamento, mediante justificativa, a qual será analisada pela Administração, enviando e-mail para credenciamento@spgg.rs.gov.br

6. DO VALOR DO SERVIÇO E DO PAGAMENTO

6.1 O valor a ser calculado pelos serviços efetivamente prestados e a forma do pagamento serão disciplinados conforme Termo de Referência.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O participante que, de qualquer forma, infringir as disposições deste Edital ou praticar ato ilícito visando fraudar os objetivos do credenciamento ficará sujeito às sanções dispostas no Termo de Referência.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Os demais atos da Administração serão registrados nos autos do processo.

8.2. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do participante que o tiver apresentado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

8.3. Em caso de dúvidas, encaminhar e-mail para credenciamento@spgg.rs.gov.br.

8.4. Aplicam-se aos casos omissos as disposições constantes na Lei federal nº 14.133/21.

8.5. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas a este Edital ou ao contrato vinculado a este credenciamento.

8.6. Os interessados deverão cumprir integralmente o disposto no Anexo I – Termo de Referência deste edital.

8.7. Este credenciamento inicia-se imediatamente após sua publicação.

8.8. O edital de credenciamento estará disponível permanentemente para o recebimento



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
GOVERNANÇA E GESTÃO

de novos credenciados até o momento em que exaurida a demanda.

8.8.1. No caso de exaurimento da demanda, este procedimento auxiliar de credenciamento será encerrado por ato da Administração, devidamente publicizado.

8.9. Integram este Edital, ainda, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo II – MINUTA DE CONTRATO



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
GOVERNANÇA E GESTÃO

ANEXO I – Termo de Referência

Conforme documento em anexo.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
GOVERNANÇA E GESTÃO

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

O **CONTRATANTE**, Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio do(a) Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano, sito no(a) Avenida Borges de Medeiros, 1501, 19º andar, nesta capital, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº XXXXXXXXX, por seu representante legal no fim assinado, e **CONTRATADA**, (preencher com a qualificação da empresa credenciada), por seu representante legal no fim assinado, têm como certo e ajustado o que adiante segue.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, conforme o **Termo de Referência do Credenciamento** - Processo Administrativo 24/1300-0003215-7, que é parte integrante deste contrato. Este pacto é regido também pela Lei Federal nº 14.133/21, legislação pertinente e cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação por meio de credenciamento de pessoas jurídicas especializadas em serviços técnicos de avaliação de imóveis urbanos e rurais, conforme as normativas técnicas vigentes e demais especificações constantes no Termo de Referência.

1.2. Fica fazendo parte do presente contrato, para todos os fins e efeitos de direito, como se aqui estivesse transcrito, o Termo de Referência do Credenciamento e respectivos Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Fica estabelecido, para fins deste CREDENCIAMENTO, o valor de XXXXXX para o serviço de XXXXXXXXXXXX, não previsto qualquer tipo de reajuste durante seu prazo de validade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte programação orçamentária:

Unidade Orçamentária:

Atividade/Projeto:

Natureza da Despesa:

Recurso:



CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 A contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento se o(s) serviço(s) estiver em desacordo com o previsto neste contrato, sem prejuízo das demais sanções.

4.2 Os pagamentos serão efetuados mediante Nota de Empenho, a ser expedido quando da Autorização de Início, em 60 (sessenta) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura/Recibo de pagamento autônomo, discriminada, cumpridas as demais exigências constantes do contrato.

4.3 A Contratada não poderá protocolizar a Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura/Recibo de pagamento autônomo antes do recebimento definitivo do objeto por parte da Contratante.

4.4 O documento fiscal deverá ser do estabelecimento da contratada.

4.5 O pagamento será efetuado por serviço, efetivamente prestado e aceito;

5.6 É condição para o pagamento da nota fiscal/nota fiscal fatura, a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e com o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, devidamente atualizados, para pessoas jurídicas;

4.7 Na fase da liquidação da despesa deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS, para fins de comprovação do cumprimento da redação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.8 A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada dos documentos comprobatórios de realização dos serviços.

4.9. Deverão constar, obrigatoriamente, no corpo da nota fiscal/fatura/duplicata, as seguintes informações:

I. tipo de serviço;

II. nº do Contrato;

IV. nº do CNPJ do CONTRATANTE;

V. nº da Inscrição Estadual do CONTRATANTE;

VI. data do vencimento;

VII. competência: (mês e ano de efetivação dos serviços.);

VIII. quantidade, descrição e valor do serviços por atividade técnica.

4.10. É condição, para pagamento da Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura/Recibo de pagamento autônomo, a apresentação dos seguintes documentos devidamente quitados, já exigíveis, pertinentes ao contrato, respeitadas as respectivas periodicidades, em original, cópia autenticada em cartório ou por servidor:

I. Certidão que prove a regularidade com o FGTS, dentro do prazo de validade;

II. Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS, dentro do prazo de validade;

III. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), dentro do prazo de validade;



IV. Certidão Negativa de Tributos Federais, Estaduais e Municipais, dentro do prazo de validade.

4.11. As Certidões Negativas de Tributos Estaduais e Municipais deverão ser da localidade da CONTRATADA.

4.12. As certidões entregues serão validadas pelo CONTRATANTE nos respectivos endereços eletrônicos dos Órgãos responsáveis. Em caso desta validação resultar de forma negativa, o pagamento da nota fiscal/fatura/duplicata ficará condicionado à regularização da situação por parte da CONTRATADA, correndo recontagem dos vencimentos dispostos neste contrato, sem qualquer tipo de ônus financeiro para o CONTRATANTE.

4.13. A não observância do disposto na presente cláusula quanto ao preenchimento da nota fiscal e apresentação dos documentos exigidos, implicará na devolução do documento e na recontagem do prazo de pagamento, que reiniciará a partir da nova protocolização, sem nenhum tipo de ônus financeiro para o CONTRATANTE.

4.14 A CONTRATADA, caso optante pelo SIMPLES (Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da IN RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, (original, atualizada e com reconhecimento de firma), a fim de não sofrer retenção de Imposto de Renda e Contribuições Sociais, de acordo com a legislação vigente.

4.15. O CONTRATANTE poderá exigir outros documentos comprobatórios (declarações de isenções tributárias, certidões, obrigações tributárias, etc.), a seu critério, para liberação do pagamento.

4.16. Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, quando couber, estarão sujeitos às retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1 Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, pro rata die, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 A vigência deste contrato é de 1 ano, podendo ser renovado por igual período, a contar da data publicação da súmula do contrato.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Não haverá reajuste do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

8.1. DOS DIREITOS

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma convencionada.

8.2. DAS OBRIGAÇÕES

8.2.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- c) Notificar ao contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- d) Pagar o contratado o valor resultante da prestação do serviço, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência do Credenciamento.
- e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.

9.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas relativamente aos seus empregados, correndo todas as obrigações e ônus de empregador por sua conta e, conseqüentemente, o pagamento das contribuições exigidas pela Previdência Social, seguro contra acidentes do trabalho e demais encargos da legislação vigente;
- b) Disponibilizar a qualquer período, por solicitação do CONTRATANTE nominata dos empregados destinados à prestação dos serviços deste contrato, devendo estar sempre atualizada, e ser entregue juntamente com a Nota Fiscal da prestação dos serviços;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- d) apresentar, durante a execução do contrato, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação e, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais



e comerciais.

e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

d) disponibilizar e informar ao CONTRATANTE no ato da assinatura deste instrumento, o seu endereço eletrônico na Internet (e-mail), para o recebimento de convocações, envio de mensagens, formulários, etc., o qual se estabelecerá como principal canal de comunicação com o CONTRATANTE, especialmente no trato das demandas diárias;

e) orientar seus empregados a manter sigilo absoluto quanto às informações contidas nos documentos ou materiais por ele manipulados ou acessados, dedicando especial atenção à sua guarda, arrumação ou descarte, quando for o caso;

f) atender, imediatamente, solicitação de substituição de empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados, pelo CONTRATANTE, prejudiciais, inadequados, inconvenientes ou insatisfatórios para a prestação dos serviços, sem que lhe assista qualquer direito ou reclamação;

g) fornecer as ferramentas e materiais necessários à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela perfeita execução dos referidos serviços;

h) assegurar a precisão e confiabilidade das informações recebidas, processadas e transmitidas, responsabilizando-se pelas consequências decorrentes de eventuais erros de informações e por eventuais danos materiais que possam vir a sofrer, tanto nas esferas cíveis, penais e administrativas;

i) assegurar a estrutura operacional completa para a realização dos serviços, objeto deste contrato;

j) fornecer à CONTRATANTE toda e qualquer informação operacional e gerencial, que permita à CONTRATANTE acompanhar a execução do objeto, sem nenhum ônus adicional;

l) seguir as disposições legais, assim como diretrizes técnicas estabelecidas pelo CONTRATANTE.

m) executar perfeita e integralmente, os trabalhos conforme formulários, orientações, rotinas e prazos estabelecidos pelo CONTRATANTE, os quais serão disponibilizados para a CONTRATADA, por meio de pessoas idôneas/tecnicamente capacitados.

n) corrigir, gratuitamente, os serviços que apresentem incorreções e imperfeições, no prazo fixado, sem quaisquer ônus ao CONTRATANTE e sem prejuízo das sanções administrativas aplicáveis.

o) não se pronunciar em nome do CONTRATANTE, a terceiros sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços a seu cargo.

p) não utilizar, fora dos serviços contratados, nem divulgar ou reproduzir os documentos e



materiais encaminhados pelo CONTRATANTE.

q) manter sempre atualizado perante o CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, endereço comercial completo, endereço eletrônico, telefone, fax e nome dos representantes para fins de comunicação e encaminhamento de informações e documentos.

r) comunicar ao CONTRATANTE a extinção ou alteração da sociedade ou qualquer outro fato relevante que acarrete a incapacidade à execução do objeto deste instrumento, devolvendo imediatamente os documentos confiados pelo CONTRATANTE.

s) arcar com os gastos referentes à realização das atividades previstas no contrato, correspondentes a taxas, ART/RRT, emolumentos, cópias, fotos e quaisquer outras despesas vinculadas ao objeto contratado.

t) a CONTRATADA assume o compromisso de indenizar o CONTRATANTE por quaisquer importâncias que este seja compelido a desembolsar em favor dos empregados dela, seja a que título for, inclusive em se tratando de reclamatória trabalhista, promovida em função do presente ajuste.

u) A CONTRATADA assume exclusivamente a responsabilidade civil pelos atos praticados por seus empregados, quando na execução dos serviços contratados, e pelo atendimento às normas e regulamentos que disciplinam as atividades em foco.

v) A CONTRATADA assume a responsabilidade por eventuais danos causados por seus prepostos e empregados a bens ou pessoas.

x) A CONTRATADA responsabiliza-se, perante o CONTRATANTE, pela idoneidade das pessoas designadas aos serviços contratados.

z) Atender integralmente o Termo de Referência do Credenciamento.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO DO CONTRATO

9.1. É proibida a cessão, subcontratação ou transferência, total ou parcial, do presente contrato, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CREDENCIADO contratado as sanções previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO ANTECIPADA

11.1. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da Administração nas hipóteses do art. 137 com as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a decisão ser formalmente motivada, assegurando-se ao contratado o



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
GOVERNANÇA E GESTÃO

contraditório e a ampla defesa.

11.2. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da CONTRATADA nas hipóteses do art. 137, §2º, com as consequências previstas no art. 138, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. A extinção antecipada do contrato deverá observar os seguintes requisitos:

11.3.1. levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

11.3.3. apuração de indenizações e multas..

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1 O presente contrato tem sua eficácia condicionada à publicação da respectiva súmula no Diário Oficial do Estado, conforme estabelecido em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 As partes elegem o foro da Comarca de Porto Alegre, RS, para dirimir as questões relativas a este contrato.

13.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante as testemunhas infra-assinadas.

Porto Alegre, de de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA